	Œ
	11
	щ
	^
	α
	ñ
	щ
	α
	10
	ñ
	NO. F301R143-2F79F507-D351R224-F58R87F
	•
	◂
	-
	ኢ
	2
	α
	╤
	٠.
	щ
	ᠬ
	r
	ᆫ
	٠,
	12
	C
	LC
÷	11
~	4
\sim	О
ѫ	^
	Ĺ
Neto	×
_	()
æ	_;
N	Ç,
	∀
≍	_
Q	×
Ś	ш
٠,	$\overline{}$
മാ	-
~	\simeq
0	Ç,
\circ	ш
.≌	
$\overline{}$	•
~	C
. =	τ
'n	≘
$\overline{}$	τ
\circ	٠c
	7
·Ψ	_
\supset	_
ī	_
~	a
\simeq	~
,	2
_	-
0	C
\sim	4
_	2
d)	
⋍	a
$\overline{}$	_
ᇒ	a
2	ζ
Imente por Josué Cláudio	م
븚	pad
talm	Spans
Ħ	a abada/
Ħ	r/chad
Ħ	hr/spad
Ħ	hr/spad
Ħ	w hr/ened
do digitalm	ov hr/spad
do digital	now hr/snad
do digital	oov hr/spa
do digital	n any hr/sped
do digital	m any hr/sped
sinado digital	am dov hr/sped
sinado digital	am any hr/sped
sinado digital	e am any hr/sned
sinado digital	ce am dov hr/sned
sinado digital	tre am nov hr/sned
sinado digital	tre am any hr/sned
sinado digital	ta toe am ony hr/sped
sinado digital	ilta toe am oov hr/sped
sinado digital	ulta toe am dov hr/sped
nto foi assinado digital	sulta tre am any hr/sped
nto foi assinado digital	neulta tre am any hr/ened
nto foi assinado digital	neulta tre am doy hr/sped
nto foi assinado digital	onsulta toe am ony hr/sped
nto foi assinado digital	'consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digital	//consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	"//consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	n://consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digital	ttn://consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digital	otto://consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digital	http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	a http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	te http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	ite http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	site http://consulta toe am gov hr/sped
nto foi assinado digital	site http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	o site http://consulta toe am oov hr/sped
umento foi assinado digital	o site http://consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digital	se o site http://consulta toe am gov hr/sped
umento foi assinado digital	se o site http://consulta toe am gov hr/sned
umento foi assinado digital	see a site http://consulta toe am ony hr
umento foi assinado digital	see a site http://consulta toe am ony hr
umento foi assinado digital	see a site http://consulta toe am ony hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am oov hr
umento foi assinado digital	see a site http://consulta toe am ony hr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
FIS. IN

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº211/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12502/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Celso Antônio Campelo Fournier (Ordenador de Despesa), Luiz Henrique Zubaran Ossuosky (Ordenador de Despesa), Orlei Mencato Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho OAB/AM 7537.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3970/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Celso Antônio Campelo Fournier Ordenador das despesas (01.01 a 01.05), com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Ordenador das despesas (02.05 a 15.10), com fulcro no art. 71, II, da

	Ĺ
	1
	5
	L
	Š
	:
	Š
	1
	Ĺ
o.	5
Š	Ĺ
g	0
ΣŊ	-
ŏ	2
qe	0
<u>.</u>	L
ű	
$\ddot{\ddot{c}}$	٦
Jé,	
OSI	
Ĵ.	-
8	
te	
Ę	
ョ	
git	-
ġ	-
ğ	
ü	
388	
<u>.</u>	
Ö	=
ent	
Ě	
ö	
þ	
ste	
Ш	1
	CLICACOLL CONTROL OF FORCE

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº211/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.

- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Orlei Mencato Junior Ordenador das despesas (16.10 a 31.12), com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 1.706,80 (Um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, I, "a" da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 08 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antônio Campelo Fournier no valor de R\$ 6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, V da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições 05 e 07 da Notificação n. 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente

	710001
	4000
Neto.	CITO COLL VOOCTION CANCOL
ouza	0
o de Sc	2
oipr	Ĺ
é Clái	1177
Josue	
e por	,
mente	-
ligitalı	1
ado d	
assinado	-
to foi	4 -41
ument	-
goc	1.444
Este	1
	7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
ΓΙ5. IN	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº211/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antônio Campelo Fournier no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03 e 06 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.7. Considerar em Alcance** ao **Sr. Celso Antônio Campelo Fournier** no valor de **R\$ 6.391,34** (Seis mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, pelas seguintes glosas: restrição nº 03 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Municipal para o órgão

	a
	ш
	1
	ď
	×
	#
	F301R143-2F79F507-D351R22A-F58R87F6
	C
	ш
	7
	◁
	₹
	'n.
	×
	α
	$\overline{}$
	4
	códian: F301R143-2F79F507-D351R221
	r
	٠.
	ĸ.
	7
	\sim
	.4
_:	щ
O	σ
₩	١
e por Josué Cláudio de Souza Neto	Ĺ
_	$\overline{}$
æ	٠,
20	ď
17	₹
≍	_
Q	×
ഗ	щ
-	$\overline{}$
Ψ	\subset
$\boldsymbol{\sigma}$	ď
\sim	Ĥ
.≌	_
láudi	:
₹	2
·=	C
-10	÷
()	۲,
_	``
·Φ	_
\neg	C
Ġ	-
nte por Jos	a
→	2
. *	۲
≍	~
\simeq	¥
4	2
(D)	
≃	
⊏	_
Ф	
	·
⊏	
	₫
ᆵ	٥
italm	o c
gitalmen	r/spe
ligitalm	hr/sna
digitalm	hr/che
digitalm	v hr/sna
to digitalm	ov hr/ene
do digitalm،	dov hr/ene
ado digitalm	and hr/ana
inado digitalm	m any hr/sna
sinado diç	am dov hr/sne
sinado diç	am on hr/sne
sinado diç	e am dov hr/sne
sinado diç	ce am ony hr/sne
sinado diç	tre am any hr/sne
sinado diç	a tre am nov hr/sne
sinado diç	Ita tre am nov hr/snede
sinado diç	allta toe am oov hr/sne
sinado diç	sulta tre am nov hr/sne
sinado diç	neulta toe am dov hr/ene
sinado diç	ansulta toe am ony hr/spe
sinado diç	onsulta the am dov hr/sne
sinado diç	/consulta toe am dov hr/sne
sinado diç	"//consulta toe am dov hr/sne
ocumento foi assinado dig	n://consulta toe am dov hr/sne
ocumento foi assinado dig	th://consulta toe am dov hr/she
ocumento foi assinado dig	lisuos//.utte
sinado diç	lisuos//.utte
ocumento foi assinado dig	site http://consulta toe am gov hr/spe
ocumento foi assinado diç	Lishby,//cutte
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	Lishby,//cutte
ocumento foi assinado diç	lisuos//cutth of site of
ocumento foi assinado diç	li sacesse o site httn://cubsil
ocumento foi assinado diç	li sacesse o site httn://cubsil
ocumento foi assinado diç	li sacesse o site httn://cubsil
ocumento foi assinado dig	li sacesse o site httn://cubsil
ocumento foi assinado dig	rência acesse o site http://consul
ocumento foi assinado dig	rência acesse o site http://consul
ocumento foi assinado dig	rência acesse o site http://consul
ocumento foi assinado dig	rência acesse o site http://consul
ocumento foi assinado dig	li sacesse o site httn://cubsil

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº211/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, pelas seguintes glosas:

- 10.7.1. R\$ 5.591,34 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) pela restrição nº 03 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI:
- **10.7.2.R\$ 800,00** (oitocentos reais) pela restrição nº 07 da notificação nº 06/2020-DICAMI/CI;
- 10.8. Aplicar Multa ao Sr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky no valor de R\$ **13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03, 06 e 09 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.9. Considerar em Alcance ao Sr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky no valor de R\$ 1.988,41 (Um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996, na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, pelas seguintes glosas: restrição n. 03 da Notificação n. 07/2020-DICAMI/CI;
- **10.10Aplicar Multa** ao **Sr. Orlei Mencato Junior** no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

	Щ
	$\mathbf{\Sigma}$
	ä
	Pe o código: E301B143-2F79F507-D351B22A-F58B87F6
	2
	۳
	ҳ
	6
	Ω
	7
	č
	ç
	Ķ
	2
÷	ш
Ş	Q
÷	ш
ıza Neto.	?
Ŋ	'n
Ħ	7
ñ	à
a	Ξ
ŏ	~
0	ш
ਰ	÷
Έ.	č
픙	Ę
\sim	'n
Æ	č
S	a
\preceq	Ě
≒	Ξ
ă	₹
ente por Josué Cláudio de Souza	=
do digitalmente	a
ē	무
╧	ď
ta	5
<u>.</u>	Ž
₽	2
0	2
찙	č
č	2
.77	π
Ų,	
38	Œ
i ass	ţ
foi ass	a to
to foi ass	מיז ביו
ento foi assinado dig	and at the
nento foi ass	onsulta to
umento foi ass	/consulta toe am dov br/spede e informe o d
ocumento foi ass	or//consulta to
documento foi ass	ttp://consulta_tce
e documento foi ass	http://consulta tce
ste documento foi ass	te http://consulta.tce
Este documento foi ass	site http://consulta tce
Este documento foi ass	o site http://consulta tce
Este documento foi ass	e o site http://consulta toe
Este documento foi ass	// uttle http://
Este documento foi ass	// uttle http://
Este documento foi ass	// uttle http://
Este documento foi ass	// uttle http://
Este documento foi ass	//.utth etts o esse eig
Este documento foi ass	//.utth etts o esse eig
Este documento foi ass	//.utth etts o esse eig
Este documento foi ass	// uttle http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº211/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 05 e 06 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.11Recomendar** ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI que:
 - **10.11.1.** Estabeleça o controle eficiente de materiais e combustível;
 - **10.11.2.**Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
 - **10.11.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
 - **10.11.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública;
 - **10.11.5.**Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico:
 - **10.11.6.** Envide esforços para a regularização do quadro de pessoal do Órgão.
- 10.12Dar ciência desta Decisão ao Sr. Celso Antônio Campelo Fournier e demais interessados.
- **10.13Arquivar** os autos nos termos regimentais após o cumprimento das medidas acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Josué Cláudio de Souza Neto.	http://consulta.tre.am.dov/hr/spada.a.informa.o.códi.go: E301B113_2E79E507_D351B290_E58B87E6
e doc	http:/
Est	o cito
	farância acassa o sita htt
	granda
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº211/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral